DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13034/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4951/2017
PROTOCOLO	: 1795755
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2016
CONTRATADA	: MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS EIRELI – EPP. LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 106.870,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª e 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NORMATIVOS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 041/2017/SEJUSP (peça 05), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 145/2016, estando sob análise à formalização contratual e a execução financeira, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, como Contratante, e a empresa **MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS - EIRELI - EPP. LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.932.909/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Carlos Gustavo Martins Vinha, CPF nº 706.130.791-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de

Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II e III, "a", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios (carnes), com o contrato no valor de R$ 106.870,00 (cento e seis mil e oitocentos e setenta reais) e prazo de vigência de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 305/2017, foi juntada aos autos à peça 07-pág. 01-02, no valor de R$ 106.870,00 (cento e seis mil e oitocentos e setenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 24/02/2017 (peça 06-pág. 01) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 24/03/2017 (peça 01- pág. 01).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular nº 19040/2017, proferida nos autos do Processo TC-20336/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 145/2016 e a Ata de Registro de Preços nº 157/2016.

Em sua análise-ANA–2ICE–26635/2018 (peça 15), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno e pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2017, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC - 23283/2018 (peça 18), opinou com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual sob o nº 160/2012,

com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II e III, e artigo 122, III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 041/2017.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

No mais, o contrato respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontrou respaldo na legislação que o estabeleceu, ou

seja, as redações dos artigos 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 106.870,00 (cento e seis mil e oitocentos e setenta reais), Ordem de Pagamento, no valor de R$ 106.870,00 (cento e seis mil e oitocentos e setenta reais) e Nota Fiscal, no valor de R$ 106.870,00 (cento e seis mil e oitocentos e setenta reais), que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Assim sendo, deu-se prosseguimento ao feito, mediante o exame da execução financeira, que, conforme abaixo, restou apresentada:

Valor Contratual Inicial - R$ 106.870,00
Valor Contratual Final – R$ 106.870,00
Valor da Nota de Empenho - R$ 106.870,00
Ordem de Pagamento - R$ 106.870,00
Nota Fiscal - R$ 106.870,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, esses foram remetidos ao Tribunal de Contas de forma tempestiva, ou seja, respeitando a redação legal do artigo 4º, II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 041/2017, firmado entre o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ/MF nº 03.015.475/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Estadual, Sr. José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, como Contratante, e a empresa **MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E EMBUTIDOS - EIRELI - EPP. LTDA.**, CNPJ/MF nº 07.932.909/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Carlos Gustavo Martins Vinha, CPF nº 706.130.791-91, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 - Pela **quitação** ao responsável a época, Sr. José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, Secretário Estadual, com a regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pela publicação e intimação do resultado da decisão, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator